

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2004

Altera o art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O “caput” do art. 267 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o § 1º e renumerando o §2º como parágrafo único:

“Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator , na mesma categoria de infração, nos últimos doze meses (NR).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado PEDRO CHAVES
Relator